

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

CONTROLE PROCESSUAL

REQUERENTE: MINERAÇÃO SANTA CRUZ - ME	LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE
PROCESSO Nº 2465/2002/001/2006	INSTALAÇÃO – LP + LI

I - RELATÓRIO

1 - A empresa em epígrafe, requereu a Licença Prévia e a Licença de Instalação para seu empreendimento de exploração de topázio imperial, localizado na Fazenda Dores da Bela Vista, zona rural dos Municípios de Ouro Preto e Ouro Branco/MG.

O processo encontra-se formalizado.

O Parecer Técnico de fls. 349 a 354 informa que o empreendimento será uma lavra a céu aberto, em bancadas sucessivas e descendentes à meia encosta e com altura de 5 metros. O desmonte de rocha será feito com trator de esteira e deverão ser feitas algumas detonações quando necessário. O carregamento será efetuado por carregadeira de porte médio, e o transporte por caminhões basculantes.

A disposição do estéril será feita em sentido ascendente, mantendo-se bermas de proteção entre os taludes, de modo a conferir condições de estabilidade à pilha.

O Parecer Técnico ainda informa que foi apresentada documentação relativa à APEF. O empreendimento já possui manifestação prévia favorável para intervenção na vegetação. O empreendedor assinará Termo de Compromisso com o IEF para cumprimento de medidas mitigadoras e compensatórias. O Parecer Técnico do IEF encontra-se às fls. 314 à 319, e as condicionantes às fls. 321 dos autos.

Será construída uma barragem de rejeitos, cuja documentação para as fases de LP e LI foi apresentada. Ressalta-se que há a necessidade de apresentação de outorga da barragem junto ao IGAM para captação em barramento em curso d'água, com regularização de vazão. A empresa ainda não possui o documento, mas técnicos da SUPRAM CM informam que o Parecer Técnico relativo à essa outorga é favorável.

O Parecer Técnico também diz que o empreendimento fará uso de água no córrego Papa-Cobras, captação que foi considerada como insignificante.

Lista os principais impactos ambientais a serem causados pelo empreendimento, e as medidas mitigadoras propostas pela empresa.

Conclui pela concessão da LP e da LI à empresa, desde que cumpridas as condicionantes constantes dos Anexos I e II (fls. 355 e 356), e dos Pareceres do IEF (fls. 321) e IGAM (fls. 347).

2 – Entende esta procuradoria que não há pendências quanto à concessão das referidas licenças, devido à ausência de outorga da barragem. O Parecer Técnico do IGAM (fls. 337 a 348) mostra-se favorável à concessão da referida outorga. Poderá então, ser fixada condicionante para que a empresa obtenha a outorga referente à barragem em prazo determinado.

II - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, encaminhamos os autos à **URC/COPAM Rio das Velhas**, e somos pelo **DEFERIMENTO** da referida licença (LP + LI) , nos termos do Parecer Técnico.

Sugerimos ainda que seja fixada condicionante relativa à concessão da outorga referente à barragem de rejeitos, para que a empresa obtenha o documento em prazo a ser fixado por esta Unidade Regional Colegiada.

Joaquim Martins da Silva Filho Procurador-Chefe da FEAM	Assinatura: Data: 09/04/2008
--	---